

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 027/2022

Ao primeiro dia do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm^o. Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa sessão, ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Jackson Nobre e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 108/22 – E. **PROCESSO TC/011314/2022**. AGRAVO em face da Decisão Monocrática nº 005/2022-Dn-GAA, que negou admissibilidade à Denúncia TC n.º 010.252/2022 (Denúncia em face da Prefeitura Municipal de São João da Serra, ref. a irregularidade no pagamento efetuado à empresa "Centro de Formação de Condutores Ideal Ltda" - exercício 2021). **Agravantes:** René Ribeiro de Almeida (Vereador), Marcelo Milanês Sousa (Vereador), Herbert Torres Mendes (Vereador), Raphaela Inácio Bezerra (Vereadora). **Relator:** Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o expediente ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a ausência de retratação quanto à decisão agravada, proferida nos autos do Processo TC/011314/2022. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relatora do presente Agravo a **Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**.

EXPEDIENTE Nº 109/22 – E. **PROCESSO TC/009676/2022**. AGRAVO em face da Decisão Monocrática nº 010/2022-Ed-GAA, que negou conhecimento aos Embargos de Declaração TC/006539/2022. Interpostos devido ao não apontamento efetivo de omissão no julgado recorrido e aplicou multa ao embargante. Entidade: Município de Simplício Mendes. Agravante:

Sr. Heli de Araújo Moura Fé - Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o expediente ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a ausência de retratação quanto à decisão agravada, proferida nos autos do Processo TC/009676/2022. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente Agravo o **Cons. Jaylson Fabiahn Lopes Campelo.**

EXPEDIENTE Nº 110/22 – E. **PROCESSO TC/011476/2022.** AGRAVO em face da Decisão Monocrática nº 206/2022-GWA, proferida nos autos do Processo TC/010137/2022, que não conheceu o Pedido de Revisão interposto em face do julgamento de irregularidade as contas de gestão do município, bem como aplicou multa no valor de 1.000 UFR/PI. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Marcos Parente. Agravante: Manoel Emídio de Oliveira - Prefeito Municipal. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o expediente ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a ausência de retratação quanto à decisão agravada, proferida nos autos do Processo TC/011476/2022. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente Agravo o **Cons. Kleber Dantas Eulálio.**

EXPEDIENTE Nº 111/22 – E. **PROTOCOLO Nº TC/012311/2022.** REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário o Memorando Conjunto nº 01/2022 – DFAM/DFAE (peça 1.0), pelo qual as mencionadas Unidades Técnicas solicitam ao Plenário o envio de notificações, por meio do sistema de Cadastro de Avisos aos gestores e usuários dos sistemas Documentação Web, Licitações Web e Contratos Web de gestores e usuários dos sistemas Licitações Web e Contratos Web, quanto ao potencial descumprimento da IN TCE-PI nº 06/2017, conforme jurisdicionados elencados nas tabelas apensas da fl. 03 a 77 da peça 1.0, para que estes promovam a regularização das situações levantadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem que haja a cominação de multas pelo descumprimento dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa n.º 06/2017. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado.

EXPEDIENTE Nº 112/22 – E. **PROCESSO TC/012038/2022.** REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário o Memorando de nº 006/2022 da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado – DAJUR (peça 04), pelo qual solicita ao Plenário o envio de ALERTAS, às Prefeituras e Câmaras que deixaram de publicar relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexos I, II e III do referido memorando, às fls. 2 a 7 da peça 04. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado, autorizando o envio de ALERTAS, por meio do sistema de Cadastro de Avisos, às Prefeituras e Câmaras constates nos referidos anexos.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 859/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/010058/2022 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.** Objeto: Contratação por inexigibilidade licitatória do escritório de advocacia Monteiro & Monteiro Advogados Associados (Contrato nº 02/2022). **Unidade Gestora:** Fundação Piauí Previdência. Representante: Ministério Público de Contas - MPC/PI. Representados: José Ricardo Pontes Borges –

Presidente da PIAUIPREV (Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 - Procuração à pasta 13); Monteiro & Monteiro Advogados Associados (Advogado(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338) e outros - Procuração à peça 17). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática nº 226/2022-GWA (peça 25), proferida no Processo TC/010058/2022, com publicação no DOE nº 153 de 18/08/2022.

DECISÃO Nº 860/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/011838/2022 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.** Objeto: Bloqueio por ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI – exercício 2022. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Saulo Vinicius Rodrigues Saturnino – Prefeito. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática nº 228/2022-GWA (peça 5), proferida no Processo TC/011838/2022, com publicação no DOE nº 155 de 22/08/2022.

DECISÃO Nº 861/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/011678/2022 – INSPEÇÃO,** instaurada pela DFAM. Objeto: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022 realizada para contratação do escritório de advocacia Almeida & Costa – Advogados Associados – exercício 2022. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Oeiras. Responsáveis: José Raimundo de Sá Lopes – Prefeito Municipal (Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros – Procuração à pasta 8); Almeida & Costa – Advogados Associados – Escritório Contratado. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática nº 238/2022-GWA (peça 4), proferida no Processo TC/011678/2022, com publicação no DOE nº 161 de 30/08/2022.

DECISÃO Nº 862/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/011836/2022 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.** Objeto: Bloqueio por ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI - exercício 2022. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Isaías Coelho. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Francisco Eudes Castelo Branco Nunes (Gestor). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática nº 225/2022-GKE (peça 5), proferida no Processo TC/011836/2022, com publicação no DOE nº 155 de 22/08/2022.

DECISÃO Nº 863/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/007747/2019 – PENSÃO POR MORTE.** Interessada: Josefa Isaura da Silva. Objeto: Concessão de medida cautelar para o imediato restabelecimento do pagamento da pensão por morte em razão do falecimento do segurado Henrique da Silva Neto. Advogado: Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 (Procuração à pasta 48). Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da

DFAP (peça 53), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 54) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática nº 218/2022-GDC (peça 55), proferida no Processo TC/007747/2019, com publicação no DOE nº 160 de 29/08/2022.

DECISÃO Nº 864/22 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/011850/2022 - REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas, do exercício financeiro de 2022, nos termos da Resolução nº 07/20. Unidade Gestora: Câmara Municipal de Jatobá. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM/TCE-PI. Representado: Francisco das Chagas Rodrigues De Sousa. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 211/2022-GJV, proferida no Processo TC/011850/2022 e publicada no DOE nº 158, de 25 de agosto de 2022.

DECISÃO Nº 865/22 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/005031/2020 - FISCALIZAÇÃO/AUDITORIA – ADMISSÃO DE PESSOAL. Objeto: Análise do concurso público de Edital nº 001/2020 da Câmara Municipal de Vereadores de Jaicós – PI. Responsável: Marcio Wander Freitas Crisanto (Presidente da Câmara). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, considerando a manifestação da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAP (peça 29) decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 214/2022 – GJV, publicada no DOE nº 162 de 31/08/2022, pela **revogação** da Medida Cautelar suspensiva consubstanciada na Decisão Monocrática nº. 345/2020 (peça nº 04) do Processo TC nº 015600/2020.

DECISÃO Nº 866/22 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/017053/2017 - REPRESENTAÇÃO – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Objeto: Bloqueio de Contas de recursos dos precatórios do FUNDEF. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Julião. Representado: Samuel de Sousa Alencar – Prefeito. Representante: Ministério Público de Contas. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, considerando a manifestação da Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP 1 (peça 101), decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 042/2022-Rp-GAA, que determinou: a) o desbloqueio de R\$ 1.438.908,01 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e oito reais e um centavo) para destinação a profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas do ente público credor, sob a forma de abono, conforme previsão da Nota Técnica nº 01/2022 do TCE-PI, desde que observe o disposto no art. 47-A, §1º, da Lei nº 14.113/2022, bem como a data de desligamento dos servidores, para identificação dos beneficiários e cálculo do valor individual devido a cada profissional; b) a instauração de Tomada de Contas Especial para analisar possível desvio de finalidade na aplicação do recurso utilizado em 2016, incluindo no polo passivo o gestor responsável pelo desvio e o ente público irregularmente beneficiado pelas despesas irregulares; c) a manutenção de bloqueio do saldo remanescente, referente à parcela de 40% do recurso, tendo em vista a ausência de apresentação de autorização legislativa e plano de aplicação.

DECISÃO Nº 867/22 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/009635/2022 – INCIDENTE PROCESSUAL.** Objeto: Suspensão dos pagamentos do contrato referente ao Pregão Presencial n.º 001/2022. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alto Longá. Representante: Ministério Público de Contas. Representados: Sr. Henrique César Saraiva de Area Leão Costa – Prefeito Municipal; Sr. Vitorino Pereira de Araújo Filho – Pregoeiro; Sr.^a Noelma Maria da Silva Soares – responsável pelo cadastro de informações no Licitações Web; H M Castro – CNPJ n.º 12.957.040/0001-05. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática, nº 024/2022-lc-GAA, que determinou ao Sr. Henrique Cesar Saraiva de Area Leão Costa, Prefeito Municipal de Alto Longá, que se abstenha de realizar pagamentos à empresa H M CASTRO (CNPJ 12.957.040/0001-05), decorrentes dos serviços/produtos licitados através do Pregão Presencial n.º 001/2022, com base no art. 86, inciso III, da Lei nº 5.888/2009, até o julgamento final de mérito da presente representação.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 812/22. **TC/008752/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (EXERCÍCIO DE 2019).** Recorrente: Allisson Beserra Bacelar – Coordenador, período de 11/06 a 31/12. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Procuração à peça 5), Gyselly Nunes de Oliveira – OAB/PI nº 21612 (Substabelecimento com reservas à pasta 34). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral da advogada Gyselly Nunes de Oliveira – OAB/PI nº 21612, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Ministério Público de Contas, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, reincluindo-se na pauta do dia 15/09/2022 para conclusão com a colheita do voto do Relator e demais componentes do quórum fixado, qual seja, Cons. Substituto Jaylson Campelo, e Cons. Flora Izabel, Olavo Rebêlo, Waltânia Alvarenga e Kennedy Barros.

DECISÃO Nº 813/22. **TC/014026/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014).** Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Recorrido(s): Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor do IDEPI, Francisco Alberto de Brito Monteiro (Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros – sem Procuração nos autos), Zilanda Mendes Santos – Engenheira Fiscal do IDEPI, Construplan Engenharia e Serviços Ltda. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 21), o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), a sustentação oral do advogado Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, em sua integralidade, o Acórdão Nº 1.507/2020, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 29). **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 814/22. **TC/000504/2022 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV (EXERCÍCIO DE 2022)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Edital do Pregão nº 02/2022. Responsável: Ariane Sídia Benigno Felipe – Secretária. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com Procuração à pasta 9, datada de 01/04/2021); Larissa Rocha Pires Ferreira - OAB/PI nº 15.197 e outros (Com Procuração à peça 26, datada de 27/04/2022). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 15), o relatório (peça 20) e a análise de contraditório (peça 31) da I Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 37), nos termos seguintes: **1) Procedência** da Representação; **2) aplicação de multa de 300 UFR**, à Sra. **Ariane Sídia Benigno Felipe**, gestora da SEADPREV; **3) expedição de determinação** à gestora da SEADPREV, Sra. **Ariane Sídia Benigno Felipe**, que não iniba a participação de empresas em seus procedimentos licitatórios, tendo em vista a exigência de qualificação técnica não compatível com o objeto da licitação, para não ir de encontro aos princípios norteadores da administração pública em especial para o caso concreto a isonomia, competitividade e economia, nos termos do art. 185, II, b (Resolução TCE-PI nº 13/11) em harmonia com a Lei nº 8.666/93, art. 3º e art. 30, §§ 1º, I, e 5º.

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 815/22 - A. **TC/012153/2020 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**. Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Recorrido(s)/Interessados(s): Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor-Presidente do Exercício de 2014 (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro – Procuração à fl. 32 da peça 27); Francisco Alberto de Brito Monteiro – Diretor-Presidente do Exercício de 2015; Wescley Raon de Sousa Marques – Engenheiro responsável pelos atos de medição da Obra; Antônio da Costa Veloso Filho – Engenheiro responsável pela orçamentação e projeto básico da obra e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuino - Diretor de Engenharia do IDEPI, Construtora MAQTERR Ltda. (Representante legal: Wilson Mariano de Paiva Oliveira Júnior – Advogado(s) Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7332 e outros – Procuração à peça 31). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo a requerimento do Cons. Substituto Alisson Araújo, renovando-se seu pedido de vista por 1 (uma) sessão. O processo retornará à pauta no dia 08/09/2022 para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo e o voto do Cons. Olavo Rebêlo.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 816/22. **TC/009898/2020 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - AUDITORIA NA SECRETARIA DE SAÚDE-SESAPI (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Dispensa de licitação nº 161/20. Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto – Secretário (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 - Procuração à peça 25 e pasta 58), Alderico Gomes Tavares - Superintendente de Gestão de Alta e Média Complexidade, Igor Fontenele Cruz - Diretor de Unidade Administrativa. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 405/2021-SPL (peça 48), o relatório

complementar da I Divisão Técnica/DFAE (peça 62), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 65), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 69), nos termos seguintes: **a)** considerando que houve cumprimento do Acórdão nº 405/2021 (peça 48), relativo aos itens “b” e “c” sob responsabilidade do Sr. Florentino Alves Veras, **para que os valores repactuados do contrato administrativo SESAPI nº 132/2020 no importe de R\$ 6.655.232,00 (Seis milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais) sejam (caso ainda não o tenham sido) liberados para pagamento da contratada; b)** considerando que houve o descumprimento do item d.2 do Acórdão nº 405/2021, pela **expedição de nova DETERMINAÇÃO à atual gestão da SESAPI**, para que promova o cadastro das informações relativas às execuções contratuais no Sistema Contratos Web, nos termos do art. 14-A da IN TCE/PI Nº06/2017. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 817/22 - A. TC/014831/2021 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PI (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Analisar a regularidade do Contrato nº 018/2019 firmado com a Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, que tem por objeto a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente. Responsáveis: José Dias de Castro Neto - Diretor, Ozires Castro Silva – ex-Prefeito Baixa Grande do Ribeiro, Construtora Odecam Engenharia Ltda. Advogado(s): Márcio Alberto Pereira Barros - OAB/PI nº 4919 (Procuração à fl. 3 da peça 18); Fernando Ferreira Correia Lima – OAB/PI nº 6466 e outros (Procuração à pasta 46 e peça 49); Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12276 e outros (Procuração à pasta 68). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 15/09/2022.

ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO Nº 818/22. TC/000750/2022 – ADMISSÃO DE PESSOAL – REGISTRO DE ATOS – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS - SEJUS (EXERCÍCIO DE 2016). Objeto: Análise do Edital do Concurso Público nº 001/2016. Responsável: Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAD (peça 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **REGISTRO** dos atos de admissões constantes na Tabela 02 (peça 5), em razão da presença de informações essenciais que garantem a existência de concurso público para provimento de cargos efetivos e a regular admissão, conforme exigência do art.37, II da constituição Federal, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12).

PEDIDO DE REVISÃO

DECISÃO Nº 819/22. TC/013014/2020 – PEDIDO DE REVISÃO – FUNDEB DE PAVUSSÚ (EXERCÍCIO DE 2016). Interessado(s): Rita de Cássia Delmondes de Freitas – Gestora. Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (Procuração à fl. 11 da peça 1). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça 4) e o relatório (peça 8) da II Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 1.656/2019 (TC/003036/2016) para considerar sanada a impropriedade referente às divergências de

informações de saldo financeiro do Fundo e da despesa liquidada; e parcialmente sanada a impropriedade referente à realização de despesas com transporte escolar sem a realização de processo licitatório, o que implica em redução do valor da multa aplicada, para 1.000 UFR-PI, porém mantendo-se o julgamento de irregularidade das contas diante da manutenção de falhas de natureza grave, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14).

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 820/22 - A. TC/006361/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Marcos Vinícius Cunha Dias – Prefeito. Advogado(s): Gianluca Santos da Cunha - OAB/PI nº 12.370 (Substabelecimento, sem reserva de poderes, à pasta 30). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado Gianluca Santos da Cunha (OAB/PI nº 12.370), em requerimento juntado aos autos (pasta 29), reincluindo-se na pauta do dia 15/09/2022.

DECISÃO Nº 821/22 - A. TC/007998/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDEB DE NOVO ORIENTE (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Maria de Lourdes Sobreira Rufino – Gestora. Advogado(s): Gianluca Santos da Cunha - OAB/PI nº 12.370 (Substabelecimento, sem reserva de poderes, à pasta 17). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado Gianluca Santos da Cunha (OAB/PI nº 12.370), em requerimento juntado aos autos (pasta 16), reincluindo-se na pauta do dia 15/09/2022.

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 822/22. TC/015286/2021 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE FINANÇAS DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Guarda e gerência do banco de dados dos sistemas fiscais do município de Teresina. Responsáveis: Aratã Andrade Saraiva Elvas Piauilino - Coordenador Especial de Tecnologia da Informação, Robert Rios Magalhães - Secretário Municipal de Finanças de Teresina, Empresa Ip Carrier Telecom do Brasil (legalmente representada por Jefferson Pereira de Carvalho). Advogado(s): Leandro Cavalcante de Carvalho, OAB/PI nº 5.973 e outros. (Procuração à peça 18). Relatora: Cons.^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFESP 3 (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), ouvido o representante do MPC presente na sessão, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 34), nos termos seguintes: **a) pela procedência desta Representação (TC/015286/2021)** em desfavor do Sr. Aratã Andrade Saraiva Elvas Piauilino (Ex-Coordenador Especial de Tecnologia da Informação do Município de Teresina), do Sr. Robert Rios Magalhães (Ex-Secretário Municipal de Finanças de Teresina), e da empresa IP CAREER TELECOM DO BRASIL, tendo em vista a nulidade do ajuste verbal mantido pelo Município de Teresina, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, e a empresa mencionada, para hospedagem de data center referente aos sistemas fiscais da SEMF, incluindo Sistema SIAT, sem processo de contratação prévio ou formalização de qualquer processo administrativo; **b) pelo apensamento desta Representação (TC/015286/2021) aos autos da Auditoria TC/011732/2021**, a qual objetivou analisar a infraestrutura e pessoal de TI na administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de



Teresina, a fim de que seja evitada a prolação de decisões conflitantes, tendo em vista a conexão entre ambos os processos mencionados; **c) pela aplicação de multa** com base no art. 79, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCE-PI c/c art. 206, II e III, do RITCE-PI, a ser unificada no processo de Auditoria TC/011732/2021, no valor de **3.000 UFR ao Sr. Aratã Andrade Saraiva Elvas Piauilino** (Ex-Coordenador Especial de Tecnologia da Informação do Município de Teresina), no valor de **3.000 UFR/PI ao Sr. Robert Rios Magalhães** (Ex-Secretário Municipal de Finanças de Teresina), no valor de **3.000 UFR/PI à empresa IP CAREER TELECOM DO BRASIL**, representada legalmente pelo Sr. Jefferson Pereira de Carvalho; **d) pela realização de inspeção in loco na STRANS**, com base nos incisos II e IV do art. 180 do Regimento Interno desta Corte de Contas, a fim de apurar se efetivamente ocorreu a transferência de dados fiscais da SEMF para a STRANS, conforme firmado em Termo de Cooperação Técnica nº 02/2021 (peça 43, pág. 03, do TC/011732/2021), e verificar eventual violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018); **e) pela expedição de determinação à empresa IP CARRIER TELECOM**, CNPJ 10.628.267/0001-81, em consonância com proposta de encaminhamento da DFESP (item 3.4, fls. 7/8, peça 28), a fim de que se restitua o banco de dados fiscais transferidos anteriormente, consoante circunstanciado no Processo SEI nº 00043.004383/2021 32, para um data center de um ente da Prefeitura Municipal de Teresina, ou um data center de alguma empresa que tenha vínculo contratual adequado para a prestação desse serviço com segurança, comprovando a transferência com a seguinte documentação: Relatório Técnico assinado por servidores EFETIVOS da área de T.I. com os registros de data/hora das ações, anexando às ações registradas os documentos probatórios, que podem ser: registros de LOG; fotografias; prints de telas e/ou qualquer documento probatório que o técnico de T.I. considere relevante para comprovar que a ação foi efetivamente realizada; **f) pela expedição de determinação ao(à) atual Secretário(a) Municipal de Finanças de Teresina**, em consonância com proposta de encaminhamento da DFESP (item 3, 'b.1', fl. 8, peça 28), a fim de que se adotem todas as medidas cabíveis no sentido de recepcionar os dados mantidos pela empresa IP CARRIER TELECOM, seja em data center da SEMF, da PRODATER, de outro ente municipal, ou por empresa formalmente contratada por órgão municipal para prestação deste serviço; ou que se comprove que já tenha sido efetivada a transferência aludida no Termo de Cooperação Técnica nº 02/2021 junto à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - STRANS (DOM nº 3.165, 03/12/2021); **g) pela expedição de determinação ao(à) atual Secretário(a) Municipal de Finanças de Teresina**, em consonância com proposta de encaminhamento da DFESP (item 3, 'd', fl. 8, peça 28), no sentido de que se abstenha de realizar contratação verbal, adotando-se a formalização de instrumentos contratuais de forma obrigatória em ajustes superiores a R\$ 10.000,00, de modo que se atenda ao que preconiza o art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/16; **h) pela recomendação ao(à) atual Secretário(a) Municipal de Finanças de Teresina**, em consonância com proposta de encaminhamento da DFESP (item 3, 'e', fl. 8, peça 28), no sentido de que se abstenha de contratar uma consultoria empresarial com o objetivo de transferir os dados/sistemas fiscais da empresa DSF para Prefeitura Municipal; **i) pelo envio, em consonância com proposta de encaminhamento da DFESP (item 3, 'f', fl. 9, peça 28), de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual**, para conhecimento e providências que entender cabíveis; **j) pelo envio, em consonância com proposta de encaminhamento da DFESP (item 3, 'g', fl. 9, peça 28), de cópia dos autos para Autoridade Nacional de Proteção de Dados**, considerando a violação à Lei Nacional de Proteção de Dados, para conhecimento e providências que reputar cabíveis.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 823/22. TC/017308/2021 AUDITORIA - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO-SETUR (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Análise dos processos administrativos AA.153.1.000480/21-74 (Concorrência



SETUR nº 018/2021) e AA.153.1.00481/21-87 (Concorrência SETUR nº020/2021). Responsáveis: Carina Thomaz Câmara - Secretária, Maria das Dores Fontenele Brito - Prefeita do Município de Luís Correia, Maria das Virgens Dias - Prefeita de Dom Inocêncio. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Procuração às peças 18 e 22); Déborah Renata E. Soares - OAB nº 7.708 (sem Procuração nos autos). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 5) e a análise de contraditório (peça 27) da II Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 33), **pela procedência** dos achados apontados na presente auditoria e, em consonância com o parecer ministerial, **pela notificação** do atual Secretário de Turismo – Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, dos atuais Prefeitos Municipais de Dom Inocêncio e Luís Correia, para que se abstenham de promover futuras contratações atinentes a pavimentação de vias municipais por meio de termo de parceria, realizando-as através de convênio, onde as atividades de licitar, contratar e executar a obra fiquem a cargo da administração municipal, passando a Secretaria apenas a prestar apoio aos Municípios. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 824/22 - A. **TC/005390/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Ângelo José Sena Santos – Prefeito. Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo para reexame do Relator, nos termos do art. 246, XXII do Regimento Interno, retornando-se os autos ao Gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

DECISÃO Nº 827/22 - A. **TC/021225/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Antônio Rodrigues Sobrinho – Prefeito. Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 15/09/2022.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 825/22. **TC/009646/2020 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado: Francisco das Chagas Lima – Secretário. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica/DFAE (peça 46), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 48), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 55), nos termos seguintes: **1) conhecimento e arquivamento** do Processo de Tomada de Contas Especial referente aos Convênios nºs 005/2010, 07/2013, 12/2015, 002/2010, TR 15/2015, TR 13/2015 e TR 14/2015, identificados na Tabela 02, sem julgamento de mérito, por não preencher os requisitos mínimos para sua instauração, a saber, subsistência de valores de possíveis débitos atualizados monetariamente a um mesmo responsável superior à alçada estabelecida de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos

termos dos art. 8º, I c/c art. 9º, III e §2º da IN TCE-PI nº 03/2014; **2) determinação à Secretaria de Agricultura Familiar (SAF)** para que instaure Procedimento Administrativo Simplificado de Cobrança para apurar a existência de dano ao Erário relativo à ausência de prestação de contas dos Convênios nºs 005/2010, 07/2013, 12/2015, 002/2010, TR 15/2015, TR 13/2015 e TR 14/2015, referidas na Tabela 02, firmados com a SDR, no que tange à falta de prestação de contas dos recursos oriundos dos referidos Convênios, conforme rito estabelecido nos arts. 49 a 53 da Instrução Normativa CGE-PI nº 01/2015; **3) notificação da Controladoria Geral do Estado – CGE-PI** para que tome ciência da Decisão prolatada por esta Corte de Contas e acompanhe, até o encerramento, o andamento do Procedimento Administrativo, em trâmite na SAF, para recomposição de eventual dano ao Erário apurado em Procedimento Administrativo Simplificado de Cobrança relativo aos Convênios nºs 005/2010, 07/2013, 12/2015, 002/2010, TR 15/2015, TR 13/2015 e TR 14/2015, referidos na Tabela 02, bem como a possibilidade de inclusão do nome do devedor em cadastro de débitos do Órgão Jurisdicionado; **4) conhecimento e arquivamento do Processo de Tomada de Contas Especial referente ao TR 09/2015**, referido na Tabela 02, em razão de não existir omissão no dever de prestar contas pela Empresa Júnior de Agronomia da UESPI, quanto ao repasse no valor de R\$ 100.000,00, conforme dados extraídos do SISCON; **5) determinação à Secretaria de Agricultura Familiar (SAF)** que instaure Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, conforme determina o Acórdão nº 3.159/17, em razão da ausência de prestação de contas referentes aos recursos repassados à Colônia de Pescadores Z 37 - Esperantina, por meio do Convênio nº 005/2015, no valor de R\$ 80.000,00, referido na Tabela 02, para “Oportunizar mostra da piscicultura da cidade e o potencial pesqueiro da região”, comunicando o ato de instauração ao TCE/PI, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º da IN TCE/PI nº 03/2014; **6) após a instauração da Tomada de Contas Especial referida no item 5, determinar** que a SAF encaminhe o referido Processo ao TCE/PI, com a devida certificação do Órgão de Controle Interno, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, contados a partir do ato de instauração, para fins de julgamento, observado o disposto no art. 39 da IN CGE/PI nº 01/2015 e art. 18 da IN TCE/PI nº 03/2014.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 826/22. TC/011066/2022 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI (EXERCÍCIO DE 2020). Embargante: Leonardo Sobral Santos – Diretor-Presidente. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas nos termos do art. 435 do Regimento Interno TCE/PI, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 327/2022-SPL em face da inexistência de omissão na decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

AUDITORIA

DECISÃO Nº 828/22. TC/011074/2021 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Examinar a legalidade da aplicação de recursos públicos destinados à execução de obras e serviços de engenharia na obra de pavimentação em paralelepípedo no município de Miguel Alves. Responsável: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - Secretário, José Guimarães Lima Neto - Presidente



CPL, Felipe de Santana Machado - Administrador da Empresa Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. ME, Michele Morais de Sousa – Fiscal de Contrato da SECID. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Procuração à peça 29); Reginaldo Cardoso da Silva - OAB/PI nº 5810 e outro (Procuração à peça 39); Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11687 (Substabelecimento, sem reservas, à pasta 55). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFENG (peça 3), a análise de contraditório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 45), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 47), a sustentação oral dos advogados Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11687, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, acompanhando em parte a proposta de encaminhamento da unidade técnica e ratificando o parecer ministerial, **pela procedência parcial** dos achados da auditoria citados no voto do Relator, e pela **aplicação de multa de 100 UFR-PI ao Sr. Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira**, Gestor da SECID; por infringir a Lei n.º 8.666/93, art. 21º, § 4º, Instrução Normativa n.º 06/2017, no art. 22 e com base no art. 206, II, do RITCE-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 56).

PEDIDO DE REVISÃO

DECISÃO Nº 829/22. **TC/012201/2020 - PEDIDO DE REVISÃO - CÂMARA DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2015)**. Interessado(s): Edson Barbosa da Silva – Presidente. Advogado(s): Victor Abraão Cerqueira Guerra - OAB/PI nº 16028 (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 642/2019 em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14).

FISCALIZAÇÃO - ACOMPANHAMENTO

DECISÃO Nº 830/22. **TC/009572/2022 - ACOMPANHAMENTO - ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Examinar, acompanhar e orientar, no período de 01/04/22 a 31/12/22, a elaboração do Planejamento da Saúde nos municípios do Piauí, a fim de auxiliar na elaboração dos Planos Municipais de Saúde 2022-2025 e das Programações Anuais de Saúde para 2023. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFESP 2 - Saúde (peça 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14), pelo **acolhimento** das propostas de encaminhamento apresentadas pela Divisão Técnica (peça nº 07, fl. 24), para que: **a) autorize** a publicação do diagnóstico realizado pela DFESP2 nos Painéis do site do Tribunal do Estado do Piauí, a fim de oferecer aos cidadãos, gestores e demais entidades interessadas, acesso à informação; **b) determine** a emissão de alerta, por meio do Sistema de Avisos do TCE, aos municípios piauienses em risco de descumprimento do prazo para elaboração dos instrumentos de planejamento da saúde e lançamento dos dados no Sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento.

RELATADOS PELA CONS^a. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 831/22. TC/009738/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2021). Recorrente: Israel Odílio da Mata – Prefeito. Advogado(s): Bruna Ferreira de Andrade Pedrosa – OAB/PI nº 19.150 (Procuração à pasta 13). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na integralidade, o Acórdão nº 273/2022-SPC, que determinou que o Prefeito exonerasse o Secretário de Saúde do Município de Campo Alegre do Fidalgo, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 17).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 832/22. TC/004987/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES REFERENTE AO PROCESSO Nº 005268/2018- REPRESENTAÇÃO – PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018). Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joaquim Pires. Interessado: Genival Bezerra da Silva – Prefeito. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e outro (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do advogado Daniel de Aguiar Gonçalves – OAB/PI nº 11881 (sem Procuração nos autos) – que, em sede de preliminar, arguiu a nulidade da decisão atacada - e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, para: **a) indeferir o pedido de nulidade processual**, eis que se trata de procedimento regular perante este Tribunal de Contas, abordando assunto de extrema importância à Administração Pública, bem como restaram devidamente garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa ao recorrente; e, **b) reformar o Acórdão nº 004/2022-SPL** para reduzir para 800 UFR-PI a multa aplicada ao Sr. Genival Bezerra da Silva, Prefeito de Joaquim Pires (exercício de 2018), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27). **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (suspeita para atuar no feito).

DECISÃO Nº 833/22 - A. TC/005238/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA REFERENTE AO PROCESSO Nº 005268/2018 - REPRESENTAÇÃO - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Ronaldo de Sousa Azevedo – Prefeito. Advogado(s): Gianluca Santos da Cunha – OAB/PI nº 12.370 (Substabelecimento, sem reserva de poderes, à pasta 28). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado Gianluca Santos da Cunha – OAB/PI nº 12.370, em requerimento juntado aos autos (pasta 27), reincluindo-se na pauta do dia 15/09/2022.

DECISÃO Nº 834/22 - A. TC/011183/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Paulo Cezar de Sousa Martins - Presidente da FUNDESPI (período: 01/01/2018 a 05/04/2018 e 01/11/2018 a 31/12/2018). Advogado(s): Luis Vítor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002

(Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado Luis Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002, em requerimento juntado aos autos (pasta 17), reincluindo-se na pauta do dia 15/09/2022.

DECISÃO Nº 835/22 - A. TC/011184/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Francisco José de Sousa – Diretor Administrativo. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado Luis Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002, em requerimento juntado aos autos (pasta 17), reincluindo-se na pauta do dia 15/09/2022.

DECISÃO Nº 836/22 - A. TC/011185/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Aloísio Ernesto Soares da Costa Filho – Diretor de Desportos. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado Luis Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002, em requerimento juntado aos autos (pasta 17), reincluindo-se na pauta do dia 15/09/2022.

DECISÃO Nº 837/22 - A. TC/011190/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Silvia Neide Sousa Nunes – Pregoeira. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado Luis Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002, em requerimento juntado aos autos (pasta 17), reincluindo-se na pauta do dia 15/09/2022.

DECISÃO Nº 838/22 - A. TC/011192/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Ana Paula de Sousa Martins – Membro da Comissão de Licitação. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado Luis Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002, em requerimento juntado aos autos (pasta 17), reincluindo-se na pauta do dia 15/09/2022.

DECISÃO Nº 839/22 - A. TC/011196/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Taianny Araújo Passos – Membro da CPL. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado Luis Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002, em requerimento juntado aos autos (pasta 17), reincluindo-se na pauta do dia 15/09/2022.

DECISÃO Nº 840/22 - A. TC/011199/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Francisco das Chagas Pereira Júnior – Fiscal do Contrato/Coordenador de Logística. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado Luis Vitor Sousa Santos – OAB/PI

nº 12002, em requerimento juntado aos autos (pasta 17), reincluindo-se na pauta do dia 15/09/2022.

DECISÃO Nº 841/22 - A. TC/011202/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Francisco Marques de Sousa Martins – Membro da Comissão de Recebimento de Materiais Referentes aos Contratos nº 17 e 18/2018. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado Luis Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002, em requerimento juntado aos autos (pasta 17), reincluindo-se na pauta do dia 15/09/2022.

DECISÃO Nº 842/22 - A. TC/011203/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Janderson Osvaldo Oliveira Ibiapina – Membro da Comissão de Recebimento de Materiais. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado Luis Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002, em requerimento juntado aos autos (pasta 17), reincluindo-se na pauta do dia 15/09/2022.

DECISÃO Nº 843/22 - A. TC/011206/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Antônio Washington de Macedo – Fiscal do Contrato. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado Luis Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002, em requerimento juntado aos autos (pasta 17), reincluindo-se na pauta do dia 15/09/2022.

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 844/22. TC/009149/2022 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2022). Interessado(s): Sterlix Ambiental Piauí Tratamento de Resíduos Ltda. Objeto: Supostas irregularidades no Edital SRP nº 0111/2022 - PMTP - Registro de Preços. Responsáveis: Ana Delcides Figueiredo Guedes - Prefeita, Genertom de Sousa Santos – Pregoeiro. Advogado(s): Rafael Trajano de Albuquerque Rêgo (OAB/PI nº 4.955) e outros (Procuração à peça 7). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28), pelo **arquivamento** do presente processo de Representação, conforme sugerido pelo próprio Representante (peça 22), em razão de ter sido constatada a perda do objeto, como também a suspensão do Pregão nº 011/2022, da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 845/22 - A. TC/005921/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Moraes De Aguiar – Diretor Geral

(Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro - Procuração à fl. 37 da peça nº 28); Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2.151 e outros - Procuração à fl. 20 da peça nº 45); Wescley Raon de Sousa Marques - Diretor Técnico; Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Empresa F & L Construtora Ltda. (Advogado(s): Leonardo Sobral Matos - OAB/PI nº 9.585 - Procuração à fl. 13 da peça nº 36). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, ante a ausência justificada do Relator na sessão, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

DECISÃO Nº 847/22 - A. TC/006674/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor-Presidente - exercício de 2014 (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934, e outro - Procuração à fl. 26 da peça 19); Francisco Alberto de Brito Monteiro – Diretor-Presidente - exercício de 2015; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2.151, e outros – Procuração à fl. 19 da peça 41); Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Wescley Raon de Sousa Marques - Diretor Técnico (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de A. Filho OAB/PI 13198 - Procuração à fl. 13 da peça 24); João Alves de Moura Filho – Responsável pelos atos de medição final; Rede Construções e Perfurações de Poços Ltda. (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI 5456 e outros – Procuração à fl. 33 da peça 26). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, ante a ausência justificada do Relator na sessão, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

DECISÃO Nº 851/22 - A. TC/021725/2019 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECRETARIA ESTADUAL DOS TRANSPORTES (SETRANS) E SECRETARIA DAS CIDADES (SECID) – DENÚNCIA - TC/014439/2016 (EXERCÍCIO DE 2016). Responsáveis: Brígida Alencar Peixoto de Souza – Sócia-Administradora da Empresa Mandacaru Terraplanagem Ltda., Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - Ex-Secretário da SECID (Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins - OAB/PI nº 13.758 - Sem Procuração nos autos), Guilhermano Pires Ferreira Corrêa - Ex-Secretário da SETRANS (Advogado(s): Welton Luiz Bandeira de Souza – OAB/PI nº 6.994 e outro - Procuração à pasta 56; Ana Isabelle Oliveira de Carvalho - OAB/PI nº 17.745 - Substabelecimento com reserva de poderes à pasta 57), Osvaldo Leoncio da Silva Filho - Engenheiro da SECID, Rosevaldo Benvindo De Miranda - Engenheiro da SETRANS (Advogado(s): Ana Karoline Higuera de Sá - OAB/PI nº 16.983 - Procuração à fl. 25 da peça 36), Gustavo Macedo Costa - Sócio-Administrador da Construtora Caxé Ltda (Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outro - Procuração à fl. 3 da peça 37). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, ante a ausência justificada do Relator na sessão, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 846/22 - A. TC/013529/2021 - AUDITORIA - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PRO PIAUÍ II (EXERCÍCIO DE 2021). Responsável: Rafael Tajra Fontelles – Presidente do Comitê executivo do Programa PRO PIAUÍ II. Advogado(s): Yan Ferreira Baptista - OAB/PI nº 16948 (Substabelecimento, sem reservas, à pasta 36). Terceiro Interessado: Antônio Luiz Soares Santos – Secretário de Estado da Fazenda, a partir de 01/04/2022 (Advogado(s): Giovanni Antunes Almeida – OAB/PI nº 11671 – Procuração à pasta 28). Relator: Cons. Substituto

Delano Carneiro da Cunha Câmara. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, ante a ausência justificada do Relator na sessão, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

DECISÃO Nº 853/22 - A. **TC/021516/2019 – AUDITORIA CONCOMITANTE – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Objeto: Avaliação do Portal da Transparência do Poder Legislativo Estadual. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, ante a ausência justificada do Relator na sessão, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 848/22 - A. **TC/006018/2022 – AGRAVO REGIMENTAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA – REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2021)**. Agravante: Francisco de Assis de Moraes Souza – Prefeito. Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado – OAB/PI nº 6.544 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, ante a ausência justificada do Relator na sessão, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 849/22 - A. **TC/013849/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente: Israel Odílio da Mata - Prefeito. Advogado(s): Bruna Ferreira de Andrade Pedrosa – OAB/PI nº 19.150 (Procuração à pasta 37). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, ante a ausência justificada do Relator na sessão, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

DECISÃO Nº 852/22 - A. **TC/005176/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – REF. AO PROCESSO TC/005268/2018 - REPRESENTAÇÃO - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Israel Odílio da Mata - Prefeito. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira OAB/PI 8754 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, ante a ausência justificada do Relator na sessão, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 850/22 - A. **TC/012698/2021 – PEDIDO DE REEXAME – HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES/PIRIPIRI – FISCALIZAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessada: Nádia Maria França Costa – Diretora. Advogada: Flávia Fernanda Fontes Bezerra – OAB/PI nº 19.218 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, ante a ausência justificada do Relator na sessão, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 854/22. TC/015987/2021 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí - Promotoria de Justiça de Pio IX (Eduardo Palácio Rocha – Promotor de Justiça). Objeto: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021 – contratação de serviços advocatícios. Responsáveis: Karyne Aragão Cansanção – Prefeita, Monteiro & Monteiro Sociedade de Advogados. Advogado(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11338 e outros (Procuração à peça 18); Luciano Gaspar Falcão – OAB/PI nº 3876 (Substabelecimento com reservas à pasta 28), Valdílio Souza Falcão Filho - OAB/PI nº 3789 (Substabelecimento com reservas às pastas 38 e 44). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo, ante a ausência do Cons. Substituto Delano Câmara, cujo voto remanescente seria colhido na presente sessão, reincluindo-se na pauta de 08/09/2022.

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 855/22. TC/009953/2021 - PEDIDO DE REEXAME – ATI-AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado: Wesley Oliveira Machado Sousa – Gerente. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 20) e a informação (peça 26) da Divisão Técnica/DFESP 3 – Segurança Pública e Tecnologia da Informação, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão nº 069/2021, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 34).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 856/22 - A. TC/003658/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Recorrente: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor-Presidente. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo à solicitação do advogado Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934, em requerimento sob Protocolo 012387/2022, reincluindo-se na pauta do dia 08/09/2022.

DECISÃO Nº 857/22. TC/005460/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente: Oscar Barbosa Da Silva – Prefeito. Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17571 (Procuração à pasta 19). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão nº 089/2022-SPC, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 20).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 858/22. TC/001463/2022 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CÂMARA DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do



Piauí - TCE/PI. Responsáveis: Francisco Antônio da Silva - Presidente da Câmara, Sociedade de Contabilidade Conthi ME - Contadoria da Câmara, Luís Eduardo Feitosa Borges - Assessor Jurídico da Câmara. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão nº 930/2021-SPL, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 31).

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr^a. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente em exercício
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 05/10/2022 10:03:11**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 05/10/2022 08:41:17**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 05/10/2022 08:09:05**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 04/10/2022 13:43:53**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 04/10/2022 13:43:00**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 8165B00ADD71A7791173C784874D61A7

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 10/10/2022 11:11:58**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 10/10/2022 09:52:06**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 06/10/2022 11:11:58**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 05/10/2022 12:38:14**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 05/10/2022 11:29:46**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 05/10/2022 10:44:00**